



Número: **0603120-22.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Paulo Afonso da Motta Ribeiro**

Última distribuição : **14/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, por MAURO RAFAEL MORAES E SILVA, CPF 230.766.159-04, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Democrático - PSD - ELEITO.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ELEICAO 2018 MAURO RAFAEL MORAES E SILVA DEPUTADO ESTADUAL (RESPONSÁVEL)	
MAURO RAFAEL MORAES E SILVA (REQUERENTE)	ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI (ADVOGADO) ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA (ADVOGADO) ELIZA SCHIAVON (ADVOGADO) GUSTAVO SWAIN KFOURI (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15100 16	07/12/2018 20:32	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO N.º 54.432

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0603120-22.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ

RELATOR(A): PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2018 MAURO RAFAEL MORAES E SILVA DEPUTADO ESTADUAL REQUERENTE:
MAURO RAFAEL MORAES E SILVA

Advogado do(a) RESPONSÁVEL:

Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR40639, ANA CAROLINE DOS SANTOS
COSTACURTA - PR92768, ELIZA SCHIAVON - PR44480, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR35197

**EMENTA: ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS –
DEPUTADO ESTADUAL – CUMPRIMENTO À LEI N° 9.504/1.997
E RESOLUÇÃO TSE N° 23.553 – PARECERES DO SETOR
TÉCNICO E DA PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL
FAVORÁVEIS – CONTAS APROVADAS.**

Candidato que cumpre dentro do prazo os dispositivos legais e presta as informações indispensáveis para análise das contas de campanha da origem dos recursos e o seu destino, bem como demonstra sua regularidade, enseja a aprovação das contas.

RELATÓRIO



Cuida-se de prestação de contas apresentada por MAURO RAFAEL MORAES E SILVA candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo partido PSD nas eleições de 2.018 (id nº 274741).

Foi publicado edital (id nº 701766), não tendo sido apresentada qualquer impugnação (id nº 783816).

O Ministério Público Eleitoral (id nº 828816) apresentou Relatório de Conhecimento no qual foi identificada doação por pessoa cuja renda não seria compatível com o valor doado.

No Relatório de Diligência (id nº 1078116), a Seção de Contas Eleitorais aponta as seguintes inconsistências: i) falta de apresentação de procuração devidamente assinada; ii) declaração de doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas; iii) transferências de recursos realizadas pelo prestador de contas a outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame; iv) omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral.

O Setor Técnico apontou a necessidade de reapresentação das contas com o Status de Prestação de Contas Retificadora.

Devidamente intimado (id nº 1080816), o candidato por meio da petição de id. 1154066 prestou esclarecimentos e juntou documentos.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias apresentou Parecer Técnico Conclusivo (id. 1237766) no qual consta, em síntese, os seguintes apontamentos:

i) Prazo de entrega: Prestação de contas parcial, entregue tempestivamente em 13/09/2018, art. 50 § 4º, da Resolução nº 23.553/2017 do TSE. Prestação de contas final, entregue tempestivamente em 06/11/2018, art. 52, da Resolução nº 23.553/2017 do TSE. Houve cumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral (art. 50, I, da Resolução nº 23.553/2017 do TSE). A prestação de contas retificadora foi entregue dentro do prazo legal.

ii) O prestador de contas apresentou os extratos bancários das contas-correntes em sua forma definitiva e integral, abrangendo todo o período da campanha com os saldos inicial e final zerados (art. 10, II, § 5º, da Resolução do TSE nº 23.553/2017) (id 651316).

iii) Foram apresentadas todas as peças que integram a prestação de contas conforme art. 56.

iv) As informações de qualificação do prestador de contas coincidem com as do registro de Candidaturas.

v) Inicialmente foram declaradas doações diretas realizadas por outros candidatos e partidos políticos, mas não registradas na prestação de contas em exame, revelando indícios de omissão de receitas. Em resposta à diligência, o prestador de contas apresentou justificativas/documentos probatórios (id. 1154166), retificando os lançamentos destas doações no SPCE, conforme consta do Extrato de Prestação de Contas (id 1153266), afastando as inconsistências apontadas.

vi) Foram identificadas transferências de recursos realizadas pelo prestador de contas em exame a outros candidatos ou partidos políticos com informações divergentes nas prestações de contas dos beneficiários, revelando inconsistência nas informações declaradas na prestação de contas em exame. Em resposta à diligência, o prestador de contas informa que, a inconsistência foi de erro de digitação, situação essa que, foi retificada na prestação de contas do candidato Ney Leprevost, conforme termo de Doação de material de propaganda eleitoral de uso comum emitido no valor de R\$ 125,00, com aceite do mesmo (id 1154266).



vii) Foram identificadas omissões relativas às despesas constantes da prestação de contas em exame e aquelas constantes da base de dados da Justiça Eleitoral, obtidas mediante circularização e/ou informações voluntárias de campanha e/ou confronto com notas fiscais eletrônicas de gastos eleitorais, revelando indícios de omissão de gastos eleitorais, infringindo o que dispõe o art. 56, I, g, da Resolução TSE n. 23.553/2017. Em resposta à diligência, o prestador juntou a Nota Fiscal nº 05107406 do Facebook Serviços Online do Brasil Ltda, emitida em 03/11/2018, no valor de R\$ 5.336,81, juntamente com o Relatório de Cobrança 1/8/2018 fornecido pelo Facebook. (id 1154216). Além dos valores apontados, foram declaradas na prestação de contas em exame, a compra de créditos para impulsionamento de conteúdos do Facebook, pagos para a empresa Adyen do Brasil Ltda.: R\$ 15.000,00 em 24/08/2018; R\$ 5.000,00 em 25/09/2018; R\$ 2.000,00 em 03/10/2018 e R\$ 1.000,00 em 05/10/2018. Sobre as inconsistências de valores entre os créditos adquiridos antecipadamente e as notas fiscais posteriormente emitidas pelo Facebook, o prestador de contas apresenta justificativa, afastando os apontamentos omissos, regularizando a situação. Foram abertas no prazo estabelecido art. 10, §1º, I, da Resolução do TSE nº 23.553/2017, as contas bancárias, todas no Banco Itaú S/A, na Agência nº 8488.

h) O total dos recursos financeiros arrecadados importam em R\$ 552.570,00, e os gastos devidamente comprovados de R\$ 552.568,88, conforme demonstrativo de despesas apresentado (id 1153116).

i) Mediante a integração do módulo de análise do SPCE e da base de dados MACIÇA/CNIS/RAIS, realizado em 10/11/2018, foi identificado o recebimento de doação realizada por pessoa física, cuja renda formal conhecida é incompatível com a doação realizada, o que pode indicar ausência de capacidade econômica para realizar a doação. O prestador de contas juntou declaração de imposto de renda exercício 2017 (id 1154366) e recibo DIRPF 2017 (id 1154416) em nome da referida doadora.

O Órgão Técnico, com fundamento no artigo 77, inciso I da Resolução nº 23.553/17 manifestou-se pela aprovação das contas do candidato a Deputado Estadual Mauro Rafael Moraes E Silva.

A ilustre Procuradora Regional Eleitoral apresentou parecer (id. 1321366) manifestando-se pela aprovação das contas do candidato Mauro Rafael Moraes e Silva.

É o relatório.

VOTO

Obedecendo ao calendário eleitoral, o candidato apresentou as prestações de contas parcial e final exigidas pela legislação (ids. 274741 e 650916). A apresentação das contas se deu em conformidade com o disposto no art. 56 da Res. TSE nº 23.553 tendo o prestador atendido de modo satisfatório as diligências requeridas, com isso, possibilitando o setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral analisar todas as informações prestadas relativas a origem e gastos dos recursos financeiros e estimados, constatando a regularidade. Com isso, ao final opinou pela aprovação das contas.

O ilustre representante da Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela aprovação da presente prestação de contas, nos termos do artigo 77, I, da Resolução TSE nº 23.553.

Assim, constatando-se que foram atendidas as disposições legais, nos termos do parecer técnico da Seção de Contas Eleitorais e Partidárias e da manifestação da douta Procuradoria Regional Eleitoral, voto no sentido de **aprovar as contas prestadas** relativas às eleições de 2018 apresentadas por **MAURO RAFAEL MORAES E SILVA**, nos termos do art. Art. 77, I da Res. TSE nº 23.553.



É o voto.

Curitiba, **07** de dezembro de 2018.

PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO – RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603120-22.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DR. PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO - REQUERENTE: MAURO RAFAEL MORAES E SILVA - DEPUTADO ESTADUAL - Advogados do(a) REQUERENTE: ALINE FERNANDA PEREIRA KFOURI - PR40639, ANA CAROLINE DOS SANTOS COSTACURTA - PR92768, ELIZA SCHIAVON - PR44480, GUSTAVO SWAIN KFOURI - PR35197

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Taro Oyama. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Senhores Desembargadores: Desembargador Gilberto Ferreira, Juízes Pedro Luis Sanson Corat, Paulo Afonso da Motta Ribeiro, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Federal Luiz Fernando Wowk Penteadado. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Eloisa Helena Machado.

SESSÃO DE 07.12.2018.

Proclamação da Decisão

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/12/2018

RELATOR(A) PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO

